

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Secretaria-Geral.....	1
Plenário.....	20

SECRETARIA-GERAL

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
10ª Sessão Ordinária de 2017

Dia: 23/05/2017

Hora: 14:00 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – SAF Sul, Quadra 2, Lote 3 – Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO**PARTE I – PROCESSOS FÍSICOS**

1) Aprovação da Ata da 9ª Sessão Ordinária (09/05/2017).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista em 14/06/2016

- 2) Proposição nº 0.00.000.001222/2014-53 (Apenso: Processo nº 0.00.000.001569/2014-04)
Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Brasília
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedidos de Vista em 30/01/2017

- 3) Proposição nº 0.00.000.001095/2013-10
Proponente: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira
Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 36/2009, para tornar obrigatória a realização de inspeções ordinárias por parte das Corregedorias de todas as unidades do Ministério Público, nos órgãos e serviços que operam, auxiliam ou supervisionam a operação de sistemas de monitoramento de intercepções telefônicas, e dá outras providências.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

- 4) Proposição n.º 0.00.000.000659/2014-70
Proponente: Presidência do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta o § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza (Relator Anterior: Cons. Alexandre Berzosa Saliba)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Esdras Dantas de Souza
Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Pedido de Vista em 21/02/2017

- 5) Inspeção n.º 0.00.000.000346/2016-83
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Escola Superior do Ministério Público da União
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção ordinária realizada na Escola Superior do Ministério Público da União.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Pedido de Vista em 14/03/2017

- 6) Correição n.º 0.00.000.000439/2016-16
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, 2ª Promotoria de Justiça e Juventude de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica e 15ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Pedido de Vista em 25/04/2017

- 7) Correição n.º 0.00.000.000379/2016-23
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedido de Vista em 09/05/2017

- 8) Correição n.º 0.00.000.000486/2016-51
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 24ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES e 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, nas 1ª Promotoria

de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES e 3ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, na 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy/ES e na Procuradoria de Justiça Recursal.

Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Processos Remanescentes

Incluído na Pauta da 13ª Sessão (26/07/2016)

- 9) Proposição n.º 0.00.000.001675/2014-80
Requerente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a publicação das decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Ministério Público atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 7ª Sessão (18/04/2017)

- 10) Correição n.º 0.00.000.000001/2017-19
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar no Estado de Pernambuco
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Recife – PE.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 9ª Sessão (09/05/2017)

- 11) Correição n.º 0.00.000.000378/2016-89
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal

Processos desta Sessão (23/05/2017)

- 12) Correição nº 0.00.000.000404/2016-79
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Piauí
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
- 13) Correição nº 0.00.000.000405/2016-13
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Piauí
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Piauí.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal

- 14) Correição n.º 0.00.000.000461/2016-58
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas Promotorias de Justiça de Barras/PI e de Buriti de Lopes/PI.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
- 15) Inspeção n.º 0.00.000.000462/2016-01
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção Extraordinária realizada para análise da atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Barras/PI e da Promotoria de Justiça de Buriti de Lopes/PI em determinados processos judiciais.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
- 16) Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000481/2016-29
Requerente: Comissão da Infância e Juventude
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Visa à apuração de manifestação de membro do Ministério Público do Estado do Paraná quanto às ocupações nas escolas estaduais da Comarca de Londrina.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude
Origem: Distrito Federal
- 17) Correição nº 0.00.000.000048/2017-74
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal

PARTE II – PROCESSOS ELETRÔNICOS

Processo com pedido de vista regimental cancelado em razão de fim de mandato

- 1) Nota Técnica nº 1.00431/2016-04
Proponente: Conselheiro Fábio Bastos Stica
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Nota Técnica. Projeto de Lei nº 233/2015, em trâmite no Senado Federal. Regramento do inquérito civil e dos procedimentos correlatos a cargo do Ministério Público.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista em 24/11/2015

- 2) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00004/2015-08
Requerente: Paulo Eduardo Bueno
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ato Administrativo. Portaria 78/1994. Portaria 217/1994. MPF. Conselho Superior. Procurador da República. Procurador Regional da República. Carreira. Promoção. Tempo de serviço. Renúncia. Reposicionamento.

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes
Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedido de Vista em 27/01/2016

- 3) Proposição nº 1.00059/2015-09
Proponente: Jeferson Luiz Pereira Coelho
Objeto: Proposta de Resolução que institui órgãos de Controle Interno no Ministério Público Brasileiro.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Cons. Fábio Bastos Stica

Pedido de Vista em 21/06/2016

- 4) Proposição nº 1.00236/2016-01
Proponente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
Objeto: Proposta de alteração. Art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008. Nova hipótese de impedimento ao exercício da função eleitoral.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedido de Vista em 27/09/2016

- 5) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00385/2016-16
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Objeto: Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região. Divulgação em site institucional de artigo de cunho político-ideológico. Utilização indevida de página eletrônica do órgão. Afronta aos princípios de impessoalidade, imparcialidade e de neutralidade das instituições quanto a ideologias político-partidárias.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Mato Grosso
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes

Pedido de Vista em 21/11/2016

- 6) Pedido de Providências nº 1.00717/2016-53
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições. Ofensa a autonomia funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle externo da atividade policial. Manifestações populares em vias públicas. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedido de Vista em 06/12/2016

- 7) Pedido de Providências nº 1.00654/2016-35
Requerente: Ser Glass Vidros Blindados Ltda.

Advogado: Carlos Humberto Fauaze Filho – OAB/DF nº 43188
Requerido: Ministério Público Militar
Objeto: Ministério Público Militar. Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal. Procuradoria de Justiça Militar no Estado de São Paulo. Empresa fabricante de blindagem transparente, fiscalizada pelo Exército. Extrapolação das atribuições ministeriais. Ilegalidade na requisição de instauração de processo administrativo ao Exército com indicação prévia de penalidade. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes

Pedido de Vista em 14/02/2017

- 8) Pedido de Providências nº 1.00214/2015-15
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Gozo de licença prêmio. Tempo de serviço na Administração Pública.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes

Pedidos de Vista em 21/02/2017

- 9) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00415/2015-40 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Embargado: Lorenzo Silva de Pazolini
Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES nº 8.258
Objeto: Sustação dos efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Anulação de questões. Concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Edital nº 1 – MPE/ES/2010.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
- 10) Pedido de Providências nº 1.00299/2016-40
Requerente: José Carlos Cruz
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça do 1º Ofício de Cajamar. Acesso a Inquérito Civil fora de Cartório para extrair cópias e fazer apontamentos. Negativa de liberação de vista dos autos a advogado para retirá-los em carga. Cobrança de taxas altas para extração de cópias.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Pedidos de Vista em 14/03/2017

- 11) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00168/2016-17
Requerente: Francisco de Assis Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Interessado: David Raimundo Santos
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso para ingresso na carreira de Promotor Substituto. Suspensão de posse de candidatos. Irregularidade nos critérios para atendimento dos requisitos determinantes ao direito às vagas reservadas para candidatos negros.

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Bahia
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

- 12) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00053/2017-59
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Interessado: Helena Fiúza do Amaral
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Preservação da decisão proferida no Procedimento Avocado n.º 0.00.000.001857/2010-27. Atos do Colégio de Procuradores de Justiça e do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

Pedido de Vista em 28/03/2017

- 13) Pedido de Providências nº 1.00081/2017-85
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Divulgação de notícias acerca de sanções disciplinares aplicadas a membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Exposição e suposta violação da imagem pessoal. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Bahia
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Cons. Fábio Bastos Stica

Pedidos de Vista em 09/05/2017

- 14) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00401/2016-70
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Advogados: Daniele de Araújo Gomes Vasconcelos – OAB/CE n.º 24.922; José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE n.º 4697
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 100/2016. Instauração de processo administrativo disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Falta de zelo pelas garantias e prerrogativas institucionais e processuais. RD nº 0.00.000.000012/2016-18.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
- 15) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00663/2016-26
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão
Advogado: Carlos Dias Carneiro Neto – OAB/MA n.º 7.262
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Descumprimento do dever funcional. Base na RD nº 1.00526/2016-73.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Cons. Fábio Bastos Stica

- 16) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00928/2016-22
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Portaria CNMP-CN nº 256/2016. RD nº 1.00216/2016-12. Processo administrativo disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Infração disciplinar.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte
- 17) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00016/2017-31
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 2015.00732839.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
- 18) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00042/2017-50 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Embargado: Roberto Pinto dos Santos
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Anulação. Decisão do Procurador-Geral de Justiça. Indicação de Promotores de Justiça para o exercício das funções eleitorais. 93ª e 270ª Zonas Eleitorais de Piracicaba.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Processos Remanescentes

Incluído na Pauta da 3ª Sessão Ordinária (16/02/2016)

- 19) Proposição nº 1.00312/2015-43
Proponente: Fábio George Cruz da Nóbrega
Objeto: Proposta de Recomendação. Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a alimentação e atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 10ª Sessão Ordinária (31/05/2016)

- 20) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00388/2015-97
Requerente: Karla Kelly de Sena Rodrigues
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Remoção de servidor por interesse da administração da Procuradoria Geral da República. Vaga de aposentadoria na Procuradoria do Trabalho em Fortaleza que não foi colocada em remoção.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Ceará

Incluído na Pauta da 11ª Sessão Ordinária (13/06/2016)

- 21) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00221/2015-07
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Receitas e despesas previdenciárias praticadas mensalmente durante o período de 2012-2014. Estrutura de Pessoal. Servidores cedidos. Pagamento de incorporação de gratificação de função aos membros. Legalidade do pagamento de gratificação de risco de vida.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 13ª Sessão Ordinária (26/07/2016)

- 22) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00230/2015-90
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Servidores cedidos de outros órgãos. Acúmulo de funções de membros. Insuficiência de servidores. Relatório Conclusivo da Inspeção. Teor das proposições 31.1.2, 31.1.8b, 31.1.10, 31.2.9, 31.2.10 e 31.2.12.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Pernambuco
- 23) Proposição n.º 1.00439/2015-53
Proponente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
Objeto: Proposta de Resolução que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão no Ministério Público de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 18ª Sessão Ordinária (27/09/2016)

- 24) Proposição n.º 1.00192/2015-39 (Embargos de Declaração)
Embargante: José Robalinho Cavalcanti
Objeto: Proposta de Recomendação que estabelece a política de comunicação social do Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 22ª Sessão (21/11/2016)

- 25) Proposição n.º 1.00077/2016-72
Requerente: Orlando Rochadel Moreira
Objeto: Proposta de Emenda Regimental. Regulamentar o disposto no artigo 23, inciso XIII, do RICNMP. Revisão de decisão monocrática de arquivamento.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Distrito Federal
- 26) Proposição n.º 1.00724/2016-37
Requerente: Orlando Rochadel Moreira
Objeto: Proposta de Resolução. Política nacional de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 2ª Sessão (31/01/2017)

- 27) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00937/2016-13

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Cumprimento. Art. 4º, p. único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Distrito Federal

- 28) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00946/2016-04
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Distrito Federal
- 29) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00955/2016-03
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Distrito Federal
- 30) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00958/2016-66
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 3ª Sessão (14/02/2017)

- 31) Proposição nº 1.00927/2016-79
Requerente: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Acresce à Resolução CNMP nº 09/2006 os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 8º. Estabelece que no pagamento de valores passivos aos membros do Ministério Público, deve haver, nos contracheques, menção ao número da parcela e o total de parcelas, informação da rubrica para o pagamento e a metodologia de correção.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 4ª Sessão (21/02/2017)

- 32) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01044/2016-02
Requerente: Synval Tozzini
Advogados: Braz Martins Neto – OAB/SP nº 32.583; Mônica Moya Martins Wolff – OAB/SP nº 195.096; Rachel Figueiredo Cavalcante – OAB/SP nº 264.748; Martileide Vieira Perroti – OAB/SP nº 203.711
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: MPF. Conselho Superior. Revisão. PAD nº 1.00.002.000147/2013-57.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 5ª Sessão (14/03/2017)

33) Pedido de Providências nº 1.00282/2016-10

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público brasileiro. Acompanhamento do cumprimento da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 2/2011. Cadastro nacional de informações sobre ações coletivas (CNJ). Inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta (CNMP).

Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Origem: Distrito Federal

34) Pedido de Providências nº 1.00441/2016-59

Requerente: Matheus Martins Moitinho

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ausência de Promotor de Justiça titular. Atuação. Comarca de Acajutiba.

Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo

Origem: Bahia

35) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00939/2016-20

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Cumprimento. Art. 4º, p. único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo

Origem: Paraíba

Incluídos na Pauta da 6ª Sessão (28/03/2017)

36) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00940/2016-82

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Origem: Distrito Federal

37) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01068/2016-08

Requerente: Silvio Paulo Brabo Rodrigues

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Processos referentes à matéria ambiental. Distribuição às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente. Reconhecimento de caráter residual das Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda

Pública. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Pará

Incluídos na Pauta da 7ª Sessão (18/04/2017)

- 38) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00442/2016-02
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Advogados: Aloísio Zimmer Júnior – OAB/RS nº 42.306; Ana Paula Mella Vicari – OAB/RS nº 87.433
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Carreira. Servidores. Irregularidades. Desvio de função. Assistente de Promotores.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Rio Grande do Sul
- 39) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00931/2016-91
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: São Paulo
- 40) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00947/2016-68
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Piauí
- 41) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00953/2016-98
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Rio de Janeiro
- 42) Pedido de Providências nº 1.00977/2016-00
Requerente: Embrasystem Tecnologia em Sistemas Importação e Exportação Ltda.
Advogado: Leandro Rogério Chaves – OAB/SP nº 104273
Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Goiás
Interessados: Helio Telho Correa Filho; Mariana Guimarães de Mello Oliveira
Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de Goiás. Alegação de atuação funcional reprovável em Ação Cautelar e Ação Civil Pública. Divulgação midiática dos fatos sobre os atos processuais. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Goiás
- 43) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01007/2016-87
Requerente: Eduardo Brasil Dantas
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Art. 70, X, da Lei nº 066/93, que dispõe

sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Estaduais. Art. 52, da Constituição Estadual. Adicional de interiorização para servidores lotados nas comarcas do interior. Requer a regulamentação do dispositivo pelo MP/AP.

Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo
Origem: Amapá

44) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00043/2017-04

Requerentes: Arion Rolim Pereira; Gustavo Henrique Rocha de Macedo; Rodrigo Leite Ferreira Cabral; Walber Alexandre de Souza

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz – OAB/SP nº 105.113

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2015. Prescrição da pretensão administrativa. Decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Paraná

45) Pedido de Providências nº 1.00051/2017-41

Requerente: Rodrigo Diegues Cruz

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Infraestrutura de Promotorias. Determinação para melhoria na qualidade estrutural das unidades de Cajamar. Conformidade com inspeção realizada no âmbito do MP/SP. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: São Paulo

46) Proposição nº 1.00056/2017-10

Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Obrigatoriedade de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Sistema de Avaliação pelas Corregedorias. Aferição de eficácia social. Sistema Nacional de Correções e Inspeções.

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal

47) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00189/2017-50

Requerente: Narcizo Correia de Souza Filho

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Irregularidades. Nomeação. Concurso público para provimento de cargos de níveis médio e superior. Descumprimento de nomeação para vagas de forma regionalizada. Reconhecimento da nomeação do requerente para vaga no Município de Corrente ou no Município de Bom Jesus.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Piauí

48) Pedido de Providências nº 1.00206/2017-68

Requerente: Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Deputado Padre João

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Tragédia da Boate Kiss. Arquivamento do inquérito para apurar responsabilidades de servidores municipais. Ajuizamento de ações de calúnia e difamação em face dos pais das vítimas. Nota pública posicionando-se contra Promotores de Justiça.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Rio Grande do Sul

Incluídos na Pauta da 9ª Sessão (09/05/2017)

- 49) Pedido de Providências nº 1.00010/2016-10
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Providências. Atuação da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará. Impossibilidade de diálogo. Administração autoritária. Sindicato representante dos servidores.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Pará
- 50) Proposição nº 1.00120/2016-08
Requerente: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Proposta de Resolução que altera a Resolução n.º 13/2006, que regulamenta o art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 26, da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Distrito Federal
- 51) Proposição nº 1.00183/2016-38
Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
Objeto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade e uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Distrito Federal
- 52) Proposição nº 1.00207/2016-21
Requerente: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Reserva aos negros de 20% das vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no órgão.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Distrito Federal
- 53) Proposição nº 1.00208/2016-85
Requerente: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Reserva aos negros de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso nas carreiras do Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Distrito Federal
- 54) Pedido de Providências nº 1.00506/2016-84 (Recurso Interno)
Recorrente: Maria Clara Mendonça Perim
Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Procuradoria de Justiça Cível. Violação do Princípio do Promotor Natural.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Espírito Santo
- 55) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00632/2016-39
Requerentes: Francisco Antonio Tavora Colares; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – SINSEMPECE
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Determinação ao Procurador-Geral de

Justiça. Remessa de projeto de lei ao parlamento cearense. Revisão Geral Anual dos Servidores do MP/CE. Índice de 10,67% retroativo a 01/01/2016.

Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Ceará

- 56) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00936/2016-60
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Cumprimento. Art. 4º, p. único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal
- 57) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00941/2016-36
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Cumprimento. Art. 4º, p. único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal
- 58) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00943/2016-43
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Cumprimento. Art. 4º, p. único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Distrito Federal
- 59) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00954/2016-41
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Objeto: Ministério Público do Trabalho. Cumprimento. Art. 4º, paragrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal
- 60) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00961/2016-25
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Cumprimento. Art. 4º, p. único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Distrito Federal
- 61) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01045/2016-58
Requerente: Rodrigo Jaci Silva
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Permuta por servidores que se encontram às vésperas da aposentadoria. Prejuízo na abertura de editais de remoção que beneficiem demais servidores em ampla concorrência. Requer controle de ato concreto e normatização dos critérios de permuta em casos similares.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Santa Catarina
- 62) Proposição nº 1.00057/2017-73
Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Interessados: Alberto Freire Ledur; Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público – ANSEMP; Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENASEMPE; Fernando Cezar Pereira da Silva; Fernando Ribamar Viana Neto; Francisco Antonio Tavora Colares; Jacira Costa Silva; João Paulo de Freitas Souza; Maurício Santos Matos; Márcio Gleyson Silva e Bittencourt; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás – SINDSEMP; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá – SINDSEMP-AP; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Vanderlei Cristo Mendonça

Advogados: Mário de Andrade Macieira – OAB/MA n.º 4.217; José Guilherme Carvalho Zagallo – OAB/MA n.º 4.059; Gedecy Fontes de Medeiros Filho – OAB/MA n.º 5.135; Felipe José Nunes Rocha – OAB/MA n.º 7.977; Maíra de Jesus Freitas Passo – OAB/MA n.º 8.139; Wagner Antônio Sousa de Araújo – OAB/MA n.º 11.101; Jhonatas Mendes Silva – OAB/MA n.º 10698; Rayssa Reis de Castro – OAB/GO n.º 29.374; Thiago Pimentel Santiago – OAB/BA n.º 32.925

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Revogação da Resolução CNMP n.º 53/2010. Revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público. Conforme art. 37, X, da Constituição Federal.

Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Origem: Distrito Federal

63) Reclamação Disciplinar n.º 1.00101/2017-54 (Recurso Interno)

Recorrente: Jane Cozzolino

Advogado: Aidê Raquel da Mata Soares Pacheco – OAB/RJ n.º 160848

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar conduta de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Cons. Antonio Pereira Duarte

Origem: Rio de Janeiro

64) Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00137/2017-10

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

Advogados: Aluisio Lundgren Correa Regis – OAB/DF n.º 18.907; Ana Julia Moraes Mendonça – OAB/DF n.º 27.586

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Conclusão exarada no Processo Administrativo Disciplinar n.º 001.2016.008205 pelo Conselho Superior do Ministério Público. Baseada nas conclusões da Reclamação Disciplinar CNMP n.º 1.00761/2016-54.

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza

Origem: Distrito Federal

65) Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00211/2017-34

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 247405/2014. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia. Absolvição. Decisão supostamente contrária à evidência dos autos.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Origem: Bahia

66) Proposição n.º 1.00233/2017-30

Requerente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente do CNMP
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Uniformização da numeração dos procedimentos administrativos da área-meio nas unidades e ramos do Ministério Público e no Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal

67) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00251/2017-12

Requerente: Fabio Henrique Rocha
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Omissão e inércia. Apuração de irregularidades em cumprimento de pena. Andamento em processo de progressão de regime.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Pernambuco

68) Pedido de Providências nº 1.00281/2017-56

Requerente: Cicero Neves de Magalhães
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Atuação. Processo que envolve guarda de menor. Fatos novos. Decisão proferida no Pedido de Providências nº 0.00.000.000125/2014-43.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Maranhão

69) Proposição nº 1.00298/2017-86

Requerente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente do CNMP
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Alteração da Recomendação CNMP nº 47/2016. Notificação consular. Aplicação do art. 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares. Cientificação do Cônsul do país a que pertence o estrangeiro, sempre que este for preso.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Distrito Federal

Processos desta Sessão (23/05/2017)

70) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00656/2016-42 (Embargos de Declaração)

Embargante: André Luís Alves de Melo
Embargado: Antônio Marcos de Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Promotoria de Justiça de Araguari. Alegação de inércia na conclusão de inquéritos civis que apuram graves suspeitas de irregularidades em contratos de prestação de serviços advocatícios celebrados com o município.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Minas Gerais

71) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00770/2016-45

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE n.º 4697
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Prática, em tese, por duas vezes, de falta funcional. Portaria CNMP-CN nº 187/2016. Base na Reclamação Disciplinar 1.00565/2016-06.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal

72) Procedimento Avocado nº 1.00924/2016-08

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Corregedoria Geral. Processo Administrativo Sumário n.º 085342/2016, avocado no procedimento n.º 0.00.000.000445/2016-65.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Distrito Federal

- 73) Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00998/2016-44 (Embargos de Declaração)
Embargante: Dayan Moreira Albuquerque
Advogados: Caroline do Rego Barros Santos – OAB/PE n.º 32.753; Plinio Leite Nunes – OAB/PE n.º 23.668
Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Revisão de decisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2014.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal
- 74) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n.º 1.00039/2017-91
Requerente: Marcos Antonio Ferreira das Neves
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Interferência na autonomia da Procuradoria Geral de Justiça. Decisão do Colégio de Procuradores de Justiça. Autos do Recurso Administrativo n.º 022/2016. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Pará
- 75) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00100/2017-09 (Recurso Interno)
Recorrente: Emerson Silva
Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Servidor da Promotoria de Justiça de Governador Eugênio Barros. Desconto na remuneração, proveniente de indeferimento de pedido de licença para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar, referente ao mês de janeiro e fevereiro. Requer anulação da decisão e reposição do valor descontado. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Maranhão
- 76) Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00127/2017-75
Requerente: Fernanda Alitta Moreira da Costa
Advogado: Ana Luiza Mercio Lartigau – OAB/RS n.º 99.283
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Objeto: Ministério Público do Trabalho. Impedimento de prosseguimento do PAD n.º 2.00.000.043723/2014-04. Desconstituição da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Indeferimento de prova postulada. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Rio Grande do Sul
- 77) Pedido de Providências n.º 1.00130/2017-34 (Embargos de Declaração)
Embargante: Giovanni Rosado Diogenes Paiva
Embargado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Determinação ao Conselho Superior do Ministério Público para o cumprimento do que dispõe a Resolução n.º 005/2006-CSMP/RN. Atribuições das Promotorias de Justiça no julgamento dos processos de promoção e remoção por merecimento. Julgamento dos Editais n.º

008/2017-CSMP, 010/2017-CSMP e 012/2017-CSMP. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Origem: Rio Grande do Norte

78) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00249/2017-07

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2015. Decisão do Conselho Superior.

Relator: Cons. Walter de Agra Júnior

Origem: Piauí

79) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00287/2017-88

Requerente: Plácido Barroso Rios

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Processo nº 30752/2013-1. Titular da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza. Ausência de Promotoria auxiliar. Pagamento de gratificação por acúmulo de função. Pedido de desconstituição do ato.

Relator: Cons. Walter de Agra Júnior

Origem: Ceará

80) Pedido de Providências nº 1.00371/2017-47

Requerente: Leonardo Adalcino de Paula Durães

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Comarca de Buritis. Reclamação em desfavor de Membro do Ministério Público. Supostas irregularidades processuais. Acusado preso por crime de ameaça.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Origem: Minas Gerais

81) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00374/2017-08

Requerente: Sigiloso

Advogado: Paulo Roberto de Souza Leão Junior – OAB/RN n.º 8968

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Rio Grande do Norte. Inquérito Civil n.º 116.2016.000417. Violação da Resolução CNMP n.º 23. Supostas irregularidades processuais. Recurso administrativo. Nulidade. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Origem: Rio Grande do Norte

82) Avocação nº 1.00382/2017-45

Requerentes: Carlos Martins Pereira; Francisco Manoel de Oliveira Neto; José Cleber Cabral Moreno; João Pereira de Aragão Filho; Maria José Pinheiro Carvalho

Advogado: Jadson Cleon Silva de Souza – OAB/MA n.º 7337

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Pedido de avocação. Processo Administrativo nº 2261/2017. Tramitação na Corregedoria Geral. Atos que configuram abuso de autoridade. Arquivamento dos autos. Comarca de Anajatuba.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Origem: Maranhão

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 9 DE MAIO DE 2017

PROCESSO Nº 1.00818/2016-42

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

REQUERENTE: Corregedoria Nacional

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. PRAZO DE CONCLUSÃO. PRORROGAÇÃO. REALIZAÇÃO DE ATOS INSTRUTÓRIOS. PENDÊNCIA. PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a decisão de prorrogação do prazo para a conclusão do feito.

Brasília-DF, 09 de maio de 2017.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

PROCESSO Nº 01.00965/2016-40

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

REQUERENTE: Corregedoria Nacional

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATOS INSTRUTÓRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o presente Processo Administrativo Disciplinar por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 09 de maio de 2017.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

PROCESSO Nº 01.00825/2016-26

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

REQUERENTE: Corregedoria Nacional

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATOS INSTRUTÓRIOS. PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o presente Processo Administrativo Disciplinar por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 09 de maio de 2017.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 1.01046/2016-01

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO BASTOS STICA

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO FEDERAL. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES. REFERENDO DA INSTAURAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS JÁ PRATICADOS. CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 34.675-DF.

1. O presente feito foi instaurado pelo Corregedor Nacional, por meio da Portaria CNMP-CN nº 00278/2016, de 13 de dezembro de 2016.
2. Na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 14.03.2017, o Plenário deste CNMP, à unanimidade, decidiu referendar a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, ratificando todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.
3. Contudo, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Roberto Barroso proferiu decisão monocrática na Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34.675-DF, para suspender os acórdãos impugnados, sem prejuízo de que o Plenário do CNMP repita os atos, com a prévia notificação do impetrante da inclusão do feito em pauta.
4. Intimação da parte para tomar ciência de inclusão do feito em pauta.
5. Feito submetido à análise do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, para referendo da decisão que instaurou o presente processo e ratificação dos atos praticados.
6. Proposta de referendo e ratificação procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN 00278, de 13 de dezembro de 2016, e ratificar todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro do STF Luís Roberto Barroso, na Medida Cautelar em Mandado de Segurança n.º 34.675-DF.

Brasília (DF), 09 de MAIO de 2017

FÁBIO BASTOS STICA

Conselheiro Relator

PROCESSO: Recurso Interno em Reclamação Disciplinar nº 1.00793/2016-03

RELATOR: Conselheiro Gustavo Rocha

PARTE: Marcos Domingos Luiz

PARTE: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO VINCULADO À ATIVIDADE FIM. INOCORRÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL.

1. Atuação de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro foi pautada pela prerrogativa da independência funcional e consoante o devido processo legal.
2. O Recurso interno não deve ser instrumento para a reforma ou revisão de ato vinculado à atividade finalística do membro do Ministério Público, ante o mero inconformismo da parte.
3. Aplicação do Enunciado nº 6/2009 do CNMP. Os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente recurso interno para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 09 de maio de 2017.

Conselheiro GUSTAVO ROCHA

Relator

PROCESSO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00915/2016-17

RELATOR: Conselheiro Gustavo Rocha

REQUERENTE: Luiz Eduardo Pena Gonçalves

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA CORREGEDORIA NACIONAL. PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS ADOTADAS. RECOMENDAÇÃO GERAL EXPEDIDA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO IMPROCEDENTE.

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo autuado em razão de petição apresentada em face de decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público, prolatada em 01.08.2016, a qual determinou providências ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, e em seguida o arquivamento do feito, uma vez que restou comprovado o ressarcimento ao erário.
2. Após o detido exame dos argumentos expostos pelo requerente, não se vislumbra quaisquer motivos aptos a desconstituição ou revisão do ato administrativo prolatado pela Corregedoria Nacional, eis que da irresignação vertida, ou seja, o arquivamento, não se extrai nenhuma contrariedade aos princípios estabelecidos no artigo 37, da Constituição Federal.

3. Destaca-se que, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, de pronto, comunicou a este Relator que envidou todos os esforços a fim de que situações análogas fossem evitadas, inclusive editando Recomendação Geral aos Membros do Ministério Público do Amapá, no sentido de adotarem rotinas automáticas para o efetivo exercício da persecução criminal do qual o Órgão Ministerial detém legitimidade exclusiva, nos moldes determinados pelo Corregedor Nacional.
4. Ademais, as considerações tecidas tanto pelo MP/AP quanto pela Corregedoria Nacional do Ministério Público mostram-se suficientes e adequadas para rechaçar os argumentos sustentados pelo requerente.
5. Procedimento de Controle Administrativo improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente.

Brasília/DF, 09 de maio de 2017.

Conselheiro GUSTAVO ROCHA

Relator

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00966/2016-01

RELATOR: Conselheiro Gustavo Rocha

REQUERENTE: Corregedoria Nacional

REQUERIDO: Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. PRELIMINARES REJEITADAS DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ATIPICIDADE, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E PRAZO EXÍGUO PARA A DEFESA QUANTO À OITIVA DAS TESTEMUNHAS. NO MÉRITO RESTARAM COMPROVADAS AS CONDUTAS DE AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO MEMBRO AO SEU LOCAL DE TRABALHO DURANTE A INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL E DEIXAR DE ATENDER AO EXPEDIENTE FORENSE, DELEGANDO SUAS ATRIBUIÇÕES A TERCEIROS NÃO DESEMPENHANDO COM ZELO SUAS FUNÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PROCEDENTE.

1. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Procurador de Justiça Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho, por determinação da Corregedoria Nacional do Ministério Público, com base na Sindicância nº 0.00.000.000338/2016-37, em razão dos fatos noticiados na Portaria CNMP-CN nº 00261, de 21 de novembro de 2016, que, em tese, teria cometido infração disciplinar, que viola as normas previstas no artigo 236, incisos IV, V e IX, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/1993), ensejando, por consequência, na sanção disciplinar de censura (por duas vezes), nos termos do artigo 240, inciso II, da mencionada legislação.
2. Preliminares de cerceamento de defesa, atipicidade, ausência de justa causa e prazo exíguo da intimação para a oitiva das testemunhas rejeitadas em sua totalidade, nos termos do RICNMP.
3. A prova testemunhal dos membros da inspeção realizada no Ministério Público do Distrito Federal – MPDFT, colhida durante a instrução processual não deixa qualquer margem de dúvida quanto à ocorrência do primeiro fato, ou seja, a ausência injustificada do processado ao seu local de trabalho durante a inspeção, deixando, assim, de prestar as devidas informações à Corregedoria Nacional.
4. Quanto ao segundo fato, isto é, deixar o processado de atender ao expediente forense, delegando o seu trabalho

a terceiros, não desempenhando com zelo e probidade suas funções, as oitavas das servidoras do MPDFT, subordinadas do processado, foram uníssonas quanto à forma de comparecimento do Procurador de Justiça, duas vezes na semana, atestando, assim, o comparecimento eventual e transitório do mesmo, em desacordo com a Recomendação nº 02, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Superior do MPDFT.

5. E ainda, que o processado “delega” suas atribuições a terceiros, no caso sua chefe de gabinete que repassa à assistente os processos, corrige minutas e orienta acerca das questões, e que, apenas, em alguns temas pontuais é que se procede à consulta ao membro do posicionamento a ser adotado.

6. Nesse sentido, cumpre-nos destacar que a Corregedoria Nacional apurou que o processado em um período de 02 (dois) anos, acessou, apenas, por 07 (sete) dias a rede interna do MPDFT, utilizando suas credenciais de usuário em estação de trabalho da instituição, e que, no mesmo período, ingressou com seu veículo por 52 (cinquenta e duas) vezes, permanecendo no local por tempo inferior a 01 (uma) hora.

7. Processo Administrativo Disciplinar procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar ao membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 09 de maio de 2017.

Conselheiro GUSTAVO ROCHA

Relator

PROCESSO: REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00155/2017-00

RELATOR: Conselheiro Gustavo Rocha

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REQUERIDO: Edson José Guerra

ADVOGADO: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE 24853

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRELIMINAR PARA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 07/CNMP REJEITADA. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL REJEITADA. PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA REJEITADA. DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA DO PAD EM AFRONTA À LEGALIDADE ESTRITA. COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELO MEMBRO. AUSÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE PARA DEIXAR DE APLICAR SANÇÃO. UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA SATISFAÇÃO DE INTERESSE PARTICULAR. NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS RELATIVAS À DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO RESGUARDADA PELO SIGILO. REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PROCEDENTE.

1. Trata-se de Revisão de Processo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos no artigo 72, incisos I, II e VI, e artigo 74, incisos VI e VII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (LOMPPE), pela prática da utilização da estrutura do órgão ministerial para satisfação de interesse particular, bem como não observar as regras relativas à difusão de informação resguardada pelo sigilo.

2. A preliminar suscitada pela defesa para aplicação ao presente caso do Enunciado nº 07/CNMP, não merece

acolhida, pois o mencionado Enunciado foi cancelado pelo Plenário deste Conselho no julgamento da Proposição nº 1.00650/2016-10, publicado no Diário Eletrônico, Caderno Processual, de 19 de dezembro de 2016.

3. Quanta a preliminar de violação ao princípio do juiz natural, a mesma não merece prosperar, uma vez que, o princípio do juiz natural consiste na vedação de julgador de exceção. Dada a unicidade do Ministério Público, sua abrangência deve harmonizar-se com o controle externo por parte do CNMP, que poderá rever de ofício ou mediante provocação os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados, julgados há menos de um ano no cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, nos termos previstos no art. 130-A, § 2º, IV, da Constituição da República.

4. Em relação a preliminar de supressão de instância, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a competência do CNJ para atividades correccionais é originária, autônoma e concorrente e não subsidiária à dos demais Tribunais, o qual é aplicável ao CNMP em face das semelhanças das respectivas competências, razão pela qual exige-se sua rejeição.

5. Após a detida análise dos fatos e fundamentos jurídicos adotados como razão de decidir pelo Ministério Público do Estado do Pernambuco, vislumbra-se a existência de razões suficientes à revisão da decisão daquele Órgão Ministerial.

6. Constatada pela Comissão Processante ou pela autoridade julgadora a ocorrência da infração administrativa disciplinar, como evidenciado nos presentes autos, os mesmos não possuem nenhuma discricionariedade para deixar de aplicar a devida sanção correspondente, sob pena de ofensa ao interesse público.

7. Não restam dúvidas quanto à infração disciplinar cometida pelo Promotor de Justiça, Edson José Guerra, que na função de Coordenador do Núcleo de Inteligência, utilizando-se, portanto, da estrutura da Administração Pública, solicitou, por meio do endereço eletrônico edsonjguerra@hotmail.com, dados referentes a localização de endereço de Waldo José Fernandes Pinto e de um advogado, para satisfação de interesse estritamente particular.

8. Quanto ao segundo fato elencado pela Corregedoria Nacional, ou seja, não observância do membro das regras relativas à difusão de informação resguardada pelo sigilo, em especial o envio de procedimentos investigatórios às Delegacias de Polícia e Promotorias de Justiça sem o necessário tratamento dos dados, a conduta perpetrada pelo processado afronta disposição legal, notadamente o previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9. Assim, não assiste razão à Comissão Processante, pois a conduta do processado merece reprimenda por este Conselho Nacional, já que como Coordenador do Núcleo de Inteligência tinha o dever legal de observar os normativos pertinentes à matéria, restando evidente que se não agiu com dolo, no mínimo há comprovação de culpa decorrente de sua negligência.

10. Revisão de Processo Administrativo Disciplinar procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar PROCEDENTE a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, determinou a aplicação da penalidade de censura por 02 (duas) vezes ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Conselheiro Fábio George, que aplicava uma pena de censura, em relação ao primeiro fato.

Brasília (DF), 09 de maio de 2017.

Conselheiro GUSTAVO ROCHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 1.00610/2016-32

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO BASTOS STICA

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS PELO REQUERIDO. DESIGNAÇÃO DE DATAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATOS INSTRUTÓRIOS. OITIVAS DE TESTEMUNHAS. INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. DILIGÊNCIAS PENDENTES. PRORROGAÇÃO.

1. Mediante a expedição de Portaria foram designados membros do Ministério Público para a realização das diligências necessárias à instrução do PAD.
2. Designação de data para a realização de oitivas das testemunhas indicadas pela Corregedoria Nacional e pelo Promotor de Justiça processado.
3. Diante da pendência dessas diligências, bem como da análise da realização de outras diligências eventualmente necessárias a regular instrução do feito, indispensável a sua prorrogação por (90) noventa dias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do relator.

Brasília (DF), 09 de MAIO de 2017

FÁBIO BASTOS STICA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 1.00512/2016-04

ASSUNTO: Recurso Interno na Reclamação Disciplinar

RECORRENTE: João Vita Fragoso de Medeiros

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

E M E N T A RECURSO INTERNO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ACOMPANHAMENTO DE DILIGÊNCIA POLICIAL POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPRENSA.

1. É possível interposição de Recurso Interno em razão de Decisão Monocrática de arquivamento, devendo ser observado o prazo regimental de 5 (cinco) dias.
2. É possível que o Membro do Ministério Público acompanhe diligência policial, ante sua competência constitucional de controle externo da atividade policial.
3. É possível que o Membro do Ministério Público se manifeste na imprensa (site do Parquet, Rádio, TV, etc.), desde que, não extrapole os limites da boa-fé.
4. Recurso Interno conhecido, no mérito, negou-se provimento.

ACÓRDÃO

O Conselho, por maioria, rejeitou a aplicação do Enunciado CNMP n.º 6, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Walter Agra, que o aplicava. No mérito, o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e,

justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Brasília-DF, 09 de maio de 2017.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

PROCESSO Nº 1.00588/2016-58

ASSUNTO: Recurso Interno na Reclamação Disciplinar

RECORRENTE: Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI-DF, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal SINDUSCON-DF, Câmara Brasileira da Indústria da Construção CBIC

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

E M E N T A RECURSO INTERNO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MANIFESTAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPRENSA.

1. É possível interposição de Recurso Interno em razão de Decisão Monocrática de arquivamento, devendo ser observado o prazo regimental de 5 (cinco) dias.
2. É possível que o Membro do Ministério Público se manifeste na imprensa (site do Parquet, Rádio, TV, etc.), desde que, não extrapole os limites da boa-fé.
3. Recurso Interno conhecido, no mérito, negou-se provimento.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Brasília-DF, 09 de maio de 2017.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00711/2016-21

REQUERENTE: ANTÔNIO CESÁRIO JÚNIOR

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO BASTOS STICA

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PRÁTICA DE SUPOSTA FALTA FUNCIONAL. VIOLAÇÃO AO DEVER LEGAL DE SIGILO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE NATUREZA DISCIPLINAR. RECURSO IMPROVIDO. ARQUIVAMENTO.

1. Demonstrou a instrução probatória, realizada nas instâncias correccionais local e nacional, a inexistência de elementos indiciários que justificassem a instauração de procedimento de natureza disciplinar no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.
2. Ao inverso, infere-se da prova documental acostada aos presentes autos não ser possível imputar o suposto vazamento de dados sigilosos ao membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
3. Improvimento do Recurso Interno interposto, para manter incólume a decisão de arquivamento proferida pela

Corregedoria Nacional do Ministério Público.

4. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer o recurso interposto, para negar-lhe provimento.

Brasília (DF), 09 de MAIO de 2017

FÁBIO BASTOS STICA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000395/2015-35

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

REQUERENTE: Corregedoria Nacional

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

E M E N T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMINAR CONCEDIDA. QUESTÃO DE ORDEM. NOVO REFERENDO DO PLENÁRIO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE. PROCEDÊNCIA.

1 Processo administrativo disciplinar instaurado por decisão monocrática do Corregedor Nacional, referendada pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, com a ratificação dos atos até então praticados.

2. Decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 34.675/DF, da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, determinando suspensão dos acórdãos impugnados, sem prejuízo de repetição do ato mediante prévia notificação da parte.

3. Processado prévia e pessoalmente intimado da inclusão do feito em pauta.

4. Novo referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público da decisão que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar, com a ratificação dos atos praticados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a decisão monocrática de instauração do processo administrativo disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 33, de 22 de abril de 2015, ratificando os atos praticados, nos termos do voto do relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Brasília-DF, 09 de maio de 2017.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

DECISÃO DE 04 DE MAIO DE 2017

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 1.00896.2016-00

REQUERENTE: ANDRÉ FIGUEIREDO ABREU DE MELLO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Assim, firme em tais fundamentos, por entender que a matéria posta aos presentes autos refoge às atribuições do CNMP, julgo improcedente o pedido formulado e determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de maio de 2017

FÁBIO BASTOS STICA

Relator

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2017

PROCESSO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00381/2017-91

CONSELHEIRO: Conselheiro Gustavo Rocha

REQUERENTE: Gabriela Almeida de Santana

ADVOGADO: Mayara Solfyere Lopes Teixeira – OAB/PI 6.179

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

REQUERIDO: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO

1. Os fatos trazidos a exame perante este Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do presente Pedido de Providências demandam maiores esclarecimentos, ainda que em sede de cognição sumária.
2. Com efeito, a parte requerente informa que, em razão do indeferimento de seu pedido de acareação entre os depoentes, teria recorrido ao Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento nos artigos 190, 192 e 193 da Lei Complementar nº 12/1993, contudo, em decisão monocrática da Subprocuradora-Geral de Justiça, a mesma não conheceu do pedido por falta de previsão legal.
3. Além disso, ainda segundo a requerente, a referida decisão monocrática teria sido prolatada sem sorteio de relator ou revisor para o caso.
4. Nesse contexto, urge necessária, antes de decidir sobre o pedido liminar, a expedição de ofícios, com cópia de inteiro teor do presente processo, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Piauí, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentem as informações pertinentes ao caso.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 08 de maio de 2017.

Conselheiro GUSTAVO ROCHA

Relator

DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2017

PROCESSO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00274/2017-72

CONSELHEIRO: Conselheiro Gustavo Rocha

REQUERENTE: Estado do Pará

ADVOGADO: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior – OAB/PA 3.259

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

INTERESSADO: Armando Brasil Teixeira

INTERESSADO: Nelson Pereira Medrado

DECISÃO

1. Importante frisar que, a revogação da liminar concedida não acarretará qualquer prejuízo às partes, tendo em vista que a questão será detidamente analisada quando do julgamento do mérito pelo Colegiado deste Conselho Nacional.
2. De outro modo, a manutenção da liminar pode trazer prejuízos às investigações em andamento e atrasos desnecessários quanto à produção de provas pelo Ministério Público do Estado do Pará.
3. Por oportuno, ressalte-se que, a revogação da liminar, no presente momento, não representa nenhum indicativo de posicionamento posterior deste Relator quando da análise do mérito em Plenário.
4. Diante do exposto, REVOGO a decisão liminar, de 19.04.2017, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 24.04.2017, à fl. 12.
5. Por fim, quanto ao pedido de aditamento formulado pelo Estado do Pará para extensão dos efeitos da liminar para incluir a Portaria nº 1984/2017-MP/PGJ, a fim de suspender também os efeitos, julgo prejudicado o pedido pelos mesmos fundamentos e razões expostos na presente decisão de revogação, bem como que os fatos ali tratados, também, já se encontravam em investigação por meio de Inquérito Civil desde 2015.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 10 de maio de 2017.

Conselheiro GUSTAVO ROCHA

Relator

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 2017

Portaria GAB-FBS/CNMP nº 002, de 11 de ABRIL de 2017.

O CONSELHEIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FÁBIO BASTOS STICA, no uso das atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO que tramita no Plenário do Conselho Nacional do Ministério o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01032/2016-42, no qual são apuradas possíveis violações a deveres funcionais imputadas a membro do Ministério Público do estado da Bahia; e

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe,

RESOLVE:

Delegar ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe Eduardo Barreto DÁvila Fontes a competência para instruir, na forma do art. 88 e seguintes do Regimento Interno do CNMP, o referido Processo Disciplinar, instaurado nos termos da Portaria CNMP-CN nº 271, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DE-CNMP de 13/12/2016.

Determinar que seja dada ciência desta designação ao Procurador Processado, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, à Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro Nacional do Ministério

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 10 DE MAIO DE 2017

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO
Nº 1.00782/2016-05

RECLAMANTES: ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO E OUTROS

RECLAMADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho, no uso de suas atribuições, previstas no art. 126 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, NOTIFICA os eventuais interessados de que, perante o egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tramita a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00782/2016-05, por meio do qual promotores de justiça do Ministério Público do Estado do Piauí requereram, liminarmente, a republicação dos Editais nos 003 a 008/2016 pelo Conselho Superior da referida instituição, considerando-se a data de vacância da 4º Promotoria de Picos em 02/05/2016, e, ao final, requerem a cassação das decisões proferidas pelo reclamado que sejam ofensivas aos acórdãos prolatados por este órgão de controle nos Procedimentos de Controle Administrativo nos 0.00.000.0001524/2014-21 e 1.00319/2016-19, ficando facultadas a intervenção e a manifestação no feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital.

Brasília-DF, 10 de maio de 2017.

Marcelo Ferra de Carvalho
Conselheiro Relator